

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 45ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0272315-73.2019.8.19.0001.

**Autor: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE
JANEIRO LTDA.**

Réu: DANIELLE BITTENCOURT SODRE BARMPAS.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 985, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 45ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 30/10/2019, o Autor, **UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA**, requereu uma ação de cobrança.
2. Em r. despacho saneador à fl. 395, em 21/03/2021, a MM. Dra. Daniella Valle Huguenin nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes aos reembolsos do cooperado.

III – Quesitos da Parte Autora (fls. 439/441):

1. Se foram apuradas perdas nas demonstrações financeiras de 2014;

R: A resposta é pelo positivo.

Segue abaixo o resultado no exercício do ano de 2014.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

PASSIVO	Nota	Controladora	
		31/12/2015	31/12/2014
CIRCULANTE			
Provisões Técnicas de Operações de Assistência à Saúde		1.809.197	1.876.306
Provisão de Prêmio/Contraprestação Não Ganha - PPCNG	15	1.186.354	1.398.225
Provisão para Remissão		105.707	102.167
Provisão de Eventos a Liquidar p/ o SUS		1.114	1.603
Provisão de Eventos a Liquidar para Outros Prestadores de Serviços Assistenciais		14.720	16.064
Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados (PEONA)		589.361	790.305
Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados (PEONA)		475.452	488.086
Débitos de Operações de Assistência à Saúde	16	28.399	59.168
Contraprestações/ Prêmios a Restituir		3.600	2.459
Receita Antecipada de Contraprestações		13.333	16.945
Comercialização sobre Operações		11.466	39.764
Débitos com Operações de Assistência à Saúde Não Relacionados c/ Planos de Saúde da Operadora	17	66.605	74.311
Provisões		4.200	4.200
Provisão para IR e CSLL		4.200	4.200
Tributos e Encargos Sociais a Recolher	18	227.556	159.847
Empréstimos e Financiamentos a Pagar	19	213.478	136.793
Débitos Diversos		82.605	43.762
NÃO CIRCULANTE		833.821	804.732
Provisões Técnicas de Operações de Assistência à Saúde	15	3.590	2.013
Provisão de Eventos a Liquidar p/ o SUS		3.590	2.013
Provisões		117.271	50.640
Provisões para Tributos Diferidos		1.709	1.135
Provisões para Ações Judiciais	20	115.562	49.505
Tributos e Encargos Sociais a Recolher	18	593.865	617.324
Parcelamento de Tributos e Contribuições		593.865	617.324
Empréstimos e Financiamentos a Pagar	19	104.359	120.991
Débitos Diversos		14.736	13.764
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21	(1.089.626)	(998.335)
Capital Social	21.1	190.174	193.520
Reservas	21.2	1.882	2.067
Reservas de Capital		1.567	1.567
Reservas de Sobras		315	500
Resultado		(1.281.682)	(1.193.922)
Sobras (Perdas) do Período a Disposição da A.G.O	21.3	30.100	(518.574)
Sobras (Perdas) Acumuladas a Disposição da A.G.O	21.3	(1.016.130)	(497.556)
Prejuízos/ Débitos Apurados	21.4	(295.652)	(177.792)
Participação de Não Controladores		-	-
TOTAL		1.553.392	1.682.703

2. Se o patrimônio líquido da Cooperativa se encontrava negativo à época dos fatos em que foi gerada a cobrança;

R: A resposta é pelo positivo.

Conforme demonstra a resposta do quesito 01, o Patrimônio Líquido ficou negativo no exercício do ano de 2014.

3. Se a Autora utilizou como critério de individualização de dívida a produção médica do Réu, na forma indicada pelos artigos 80 e 89 da lei das cooperativas?

R: O artigo 80 dispõe que as despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Segue a transcrição do artigo 89: “Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do artigo 80.”

A parte Autora utilizou como critério de individualização de dívida a produção médica do Réu, na forma indicada pelos artigos 80 e 89 da lei das cooperativas.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Todavia,

4. Se o valor cobrado está correto de acordo com a análise dos parâmetros legais utilizados como critério de individualização, isto é, a produção médica individualizada da Ré e a produção global dos demais cooperados? Em caso negativo, qual seria o valor que este i. expert entende como correto, bem como os dados e a forma de cálculo utilizados? Favor explicar.

R: A apuração fica prejudicada, pois a quantidade de quotas parte do capital subscrito da parte Ré não foi observada nos documentos anexados aos autos, o que dimensionaria a sua responsabilidade diante do passivo contraído com terceiros.

Além disso, não foi observado nos autos, qualquer documentação que ateste a média mensal da produção total dos cooperados.

Caso todos os valores apresentados estejam comprovados e justificados, o saldo devedor da parte Ré perante a parte Autora seria de R\$ 47.784,87.

	Média Mensal Total de Produção dos Cooperados (2014) (A)	Média Mensal de Produção do Cooperado (2014) (B)	© Fator (B/A)	(D) Montante Devido (Perdas Acumuladas)	(E) Valor IN 20 Individual (Cx D)
Sobras (Perdas) Acumuladas	R\$ 45.441.882,76	R\$ 452,59	0,00000996	R\$ 497.555.694,97	R\$ 4.955,53
Sobras (Perdas) do Período	R\$ 54.671.006,65	R\$ 2.421,80	0,00004430	R\$ 518.574.093,26	R\$ 22.971,64
			Total	R\$ 1.016.129.788,23	R\$ 27.927,17

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 27.927,17
Período de atualização monetária:	de 28/11/2017 até 21/11/2021 (1433 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 28/11/2017 até 21/11/2021 (1433 dias)

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,15794244
Valor corrigido:	R\$ 32.338,06
Valor dos juros:	R\$ 15.446,81
Valor corrigido + juros:	R\$ 47.784,87
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 47.784,87
Total em UFIR:	12.896,36

IV – Quesitos da Parte Ré (fls.: 999/1.000):

1. Queira o Sr. Perito dar ciência a este Assistente Técnico em relação ao início dos trabalhos periciais nos termos do artigo 474 do Novo CPC 2015 e permitir acesso em todas as suas diligências com data previamente marcada;

R: O trabalho pericial foi baseado em todos os aspectos legais.

2. Queira o Sr. Perito resumir o seu entendimento técnico contábil sobre a Norma de Procedimento Contábil nº 22/2005 do IBRACON.

R: Tal norma tem como objetivo: *“...definir critérios de reconhecimento e bases de mensuração aplicáveis a provisões, contingências passivas e contingências ativas, bem como definir regras para que sejam divulgadas informações suficientes nas notas explicativas às demonstrações contábeis, para permitir que os usuários entendam sua natureza, oportunidade e seu valor.”*

3. Os livros contábeis encontram-se revestidos nas formalidades legais?

R: Não foram observados aspectos não conformes nas formalidades legais diante dos documentos contábeis anexados aos autos.

4. O livro de matrícula contendo a data de ingresso na cooperativa e saída da autora estão devidamente registrados no Livro de Matrícula de Cooperados?

R: Não fora observado nos autos a presença do Livro de Matrícula de Cooperados.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



5. Caso, positivo, as quotas integralizadas e resultados ente o período de ingresso da autora e da saída ficam claramente demonstrados anualmente, por ocasião de cada aprovação do balanço patrimonial?

R: Vide a resposta do quesito nº 04.

6. Sobre a escrituração das quotas, as mesmas obedecem a regra de proporcionalidade das sobras e perdas no final de cada exercício?

R: Vide a resposta do quesito nº 04.

7. Queira o Sr Ilustre Perito Judicial apurar os efeitos sobre as perdas da operadora (5.7. Dos benefícios Financeiros sobre os contratos e detalhar se tais efeitos influenciam a apuração da perda nas contas da Requerida. Caso negativo, fundamentar.

R: Todos os benefícios Financeiros sobre os contratos influenciarão a apuração da perda nas contas da Requerida

8. Qual a proporção do PPCNG referente a dezembro de 2014 e reconhecido em janeiro de 2015, que alteram positivamente as apurações da Requerida? Indicar percentuais sobre o total e o valor original em reais.

R: A apuração fica prejudicada , pois não há um detalhamento e/ou comprovação da produção total da parte Autora no período mencionado.

9. Quais os efeitos das reversões ou não do ISS sobre a IN20/2008 e por extensão, nas perdas da Requerida, conforme contestação?

R: Caso o passivo tributário tenha tido incidência de algum benefício fiscal, haverá um impacto sobre as perdas da Requerida.

10. Obter o relatório do total de entradas e saídas de recursos de IN 20/2008 cujo objetivo é constatar sob o ponto de vista contábil que todos cooperados ou ex-cooperados estejam realizando esse pagamento em dia;

R: Não foi observado nos autos qualquer o relatório do total de entradas e saídas de recursos de IN 20/2008.

Se faz necessário que a parte Autora anexe aos autos tal relatório.

11. Em relação as perdas relativas à autora, existe um controle gerencial que suporte essa cobrança com base em sua produção?

R: Não foi observado nos autos qualquer controle gerencial que suporte essa cobrança com base em sua produção.

Se faz necessário que a parte Autora anexe aos autos tal relatório.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



12. Informar mensalmente qual o valor da produção do cooperado e a quantia descontada em sua produção mensal para a composição de perdas ocorridas no período da lide;

R: A conclusão do laudo pericial apresenta os valores de produção mencionados pela parte Autora, todavia, não há qualquer comprovação e/ou detalhamento desses valores.

13. Foram consideradas as glosas respeitando o princípio da competência contábil?

R: A apuração fica prejudicada, vide o quesito 12.

14. O fato gerador desse desconto ocorria antes ou após do processamento do seu holerite de forma que o valor da perda não constasse em seus recibos?

R: O fato gerador desse desconto ocorria antes do processamento do seu holerite.

15. Em relação aos tributos, apresentar as análises em relação ao Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), o qual é livro auxiliar que dá o suporte à compensação de prejuízos fiscais;

R: Para se ter uma análise aprofundada se solicita que uma das partes anexam aos autos relatórios da Direção Fisca da ANS (Agência Nacional de Saúde) do período a ser estudado.

16. Esses prejuízos foram devidamente utilizados para compensação e redução do passivo tributário da Unimed?

R: Vide a resposta do quesito 15.

17. Com base em relatórios gerenciais confiáveis, apresentar o total das perdas e o rateio proporcional à autora;

R: A apuração fica prejudicada, pois a quantidade de quotas parte do capital subscrito da parte Ré não foi observada nos documentos anexados aos autos, o que dimensionaria a sua responsabilidade diante do passivo contraído com terceiros.

Além disso, não foi observado nos autos, qualquer documentação que ateste a média mensal da produção total dos cooperados.

18. Queira o Sr Perito Judicial quantificar os efeitos nas demonstrações contábeis referentes a períodos posteriores à saída da ex-cooperada, os quais influenciaram nas suas contas à época própria em que ainda trabalhava na cooperativa?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: Vide a resposta do quesito 17.

19. A proporção do labor produzido pela autora se justifica em relação à cobrança desse valor a título de tributo? O sr. Perito Judicial entende que a autora pode estar sendo cobrado nesta lide pela Unimed, para cobertura de inadimplência de outro cooperado, de forma a ocorrer o equilíbrio nas contas da Unimed? Justificar e fundamentar a questão.

R: Vide a resposta do quesito 17.

20. Tendo em vista os parcelamentos de dívida tributária, o valor que supostamente será cobrado é integralmente repassado aos cofres públicos, ou existem indícios de que o valor é transferido para conta de aplicações financeiras garantidas ou não da Unimed?

R: Vide a resposta do quesito 17.

21. Outros quesitos suplementares poderão ser apresentados durante a diligência, nos termos do artigo 469 do Novo CPC.

R: Quaisquer quesitos suplementares que não estejam estritamente ligados aos quesitos já ofertados no laudo pericial demandaram uma estimativa de honorários suplementar a ser apreciada pelo Juízo responsável.

IV - Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das premissas:

O trabalho pericial se baseou na Instrução Normativa 20/2008 da Agência Nacional de saúde, nas deliberações das assembleias dos anos de 2008, 2009 e 2010, que permitiu o provisionamento dos valores de litígios tributários na conta do ativo realizável a longo prazo, e a cláusula 1.4.1 do TAC celebrado pela Autora com o Ministério Público.

Do Saldo Devedor:

Inicialmente, insta ressaltar que a apuração ficou prejudicada, pois a quantidade de quotas parte do capital subscrito da parte Ré não foi observada nos documentos anexados aos autos, o que dimensionaria a sua responsabilidade diante do passivo contraído com terceiros.

Além disso, não foi observado nos autos, qualquer documentação que ateste a média mensal da produção total dos cooperados.

Caso todos os valores apresentados estejam comprovados e justificados, o saldo devedor da parte Ré perante a parte Autora seria de R\$ 47.784,87.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

	Média Mensal Total de Produção dos Cooperados (2014) (A)	Média Mensal de Produção do Cooperado (2014) (B)	© Fator (B/A)	(D) Montante Devido (Perdas Acumuladas)	(E) Valor IN 20 Individual (Cx D)
Sobras (Perdas) Acumuladas	R\$ 45.441.882,76	R\$ 452,59	0,00000996	R\$ 497.555.694,97	R\$ 4.955,53
Sobras (Perdas) do Período	R\$ 54.671.006,65	R\$ 2.421,80	0,00004430	R\$ 518.574.093,26	R\$ 22.971,64
			Total	R\$ 1.016.129.788,23	R\$ 27.927,17

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 27.927,17
Período de atualização monetária:	de 28/11/2017 até 21/11/2021 (1433 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 28/11/2017 até 21/11/2021 (1433 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,15794244
Valor corrigido:	R\$ 32.338,06
Valor dos juros:	R\$ 15.446,81
Valor corrigido + juros:	R\$ 47.784,87
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 47.784,87
Total em UFIR:	12.896,36

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 10 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2021.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

